

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FAPESC N.º 001/2024

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC)**, criada pela Lei n.º 10.355, de 09 de janeiro de 1997, a partir do Fundo Rotativo de Fomento à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina (FUNCITEC), Lei n.º 7.958, de 05 de junho de 1990, alterada pela Lei Complementar n.º 284, de 28 de fevereiro de 2005, Lei Complementar n.º 381, de 7 de maio de 2007, e Lei Complementar n.º 741, de 12 de junho de 2019, denominada pela Lei Complementar n.º 534, de 20 de abril de 2011, e regida por seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto n.º 438, de 16 de janeiro de 2024, entidade pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.682.869/0001-26, com sede no Parque Tecnológico ALFA, Rodovia José Carlos Daux, 600 (SC 401), km 01, módulo 12A, Prédio CELTA/FAPESC, 5º andar, Bairro João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88030-902, doravante denominada simplesmente **FAPESC**, neste ato representada pelo seu Presidente, **FÁBIO WAGNER PINTO**, nomeado por meio do Ato n.º 242, de 17/01/2023, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 21.941, e o **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, doravante denominada simplesmente MDIC, com sede em Brasília-DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Bloco J, 6º andar, sala 612, Edifício Sede, CEP: 70053-900, neste ato representado por seu Secretário de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria, **RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG**, nomeado por meio da Portaria nº 1.867, de 28 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, p. 1, em 1º de março de 2023, considerando:

- que a FAPESC, agência de fomento executora da política estadual de ciência, tecnologia e inovação, tem como finalidade a promoção do ecossistema catarinense de Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI) para o avanço de todas as áreas do conhecimento, o equilíbrio regional, o desenvolvimento econômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado;
- que o MDIC, Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, órgão da Administração Pública Federal Direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:
  - I – política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;
  - II – propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
  - III – metrologia, normalização e qualidade industrial;

- IV – políticas de comércio exterior;
- V – regulamentação e execução dos programas e das atividades relativas ao comércio exterior;
- VI – aplicação dos mecanismos de defesa comercial;
- VII – participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior; e
- VIII – desenvolvimento da economia verde, da descarbonização e da bioeconomia, no âmbito da indústria, do comércio e dos serviços.

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta nos autos do processo SGP-e FAPESC n.º 1138/2024, obedecidas às disposições da Lei n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Estadual n.º 14.328, de 15 de janeiro de 2008, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento da parceria entre a FAPESC e o MDIC no “FAPESC-IAI STeP Fellowship Program”, busca, por meio de capacitações técnico-científicas, aumentar a capacidade de profissionais e instituições públicas brasileiras para criar redes de pesquisadores e tomadores de decisão, em todas as Américas, com foco em resolução de problemas e aplicação de políticas públicas em Ciência, Tecnologia e Políticas (CTP).

### **CLÁUSULA SEGUNDA — DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica.

**Parágrafo primeiro.** Dentro de suas respectivas responsabilidades, os partícipes proporcionarão, reciprocamente, os apoios técnico-administrativo e operacional necessários à execução das metas/etapas previstas no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

As partes se obrigam a executar fielmente os termos do presente Acordo de Cooperação Técnica, empreendendo esforços contínuos e recíprocos para a consecução de seu objeto, viabilizando os objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho anexo, nas ações conjuntas e/ou cooperadas, bem como nas ações do “FAPESC-IAI STeP Fellowship Program” ao qual se estabelece esta parceria.

**Parágrafo primeiro.** São obrigações comuns dos partícipes:

- a) fornecer apoio ao bolsista/*fellow* com relação às atividades a serem realizadas no MDIC e junto ao programa ofertado;
- b) garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação prevista neste Acordo e Plano de Trabalho;
- c) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- d) participar do processo de seleção das propostas de Planos de Trabalho que receberão a bolsa de especialista visitante;
- e) cumprir as atribuições próprias, conforme definido no Instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) inserir o logotipo do parceiro nas divulgações e ações conjuntas e/ou cooperadas, fazendo menção ao apoio e cooperação;

- h) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei n.º 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- i) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- j) definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à realização do objeto fixado nesse Acordo.

**Parágrafo segundo.** Cabe à FAPESC, além das obrigações enumeradas no *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula:

- a) lançar Edital de Chamada Pública para cumprimento dos objetivos deste Acordo;
- b) disponibilizar recursos financeiros para a concessão de 01 (uma) bolsa de Especialista Visitante para o *fellow*, selecionado por meio de Chamada Pública, que executará o Plano de Trabalho na temática proposta pelo Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC);
- c) receber as propostas submetidas à Plataforma SIGFAPESC, selecionando-as conforme os critérios estipulados na respectiva Chamada Pública;
- d) coordenar a análise e seleção dos projetos submetidos às Chamadas Públicas decorrente deste Acordo;
- e) divulgar no site da FAPESC e publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina os resultados da Chamada Pública;
- f) avaliar os relatórios técnicos;
- g) custear diárias e passagens para viabilizar a participação de 01 (um) *fellow* nas 04 (quatro) Missões/Expedições de Ciência, Tecnologia e Políticas (CTP) que serão realizadas no “FAPESC-IAI STeP Fellowship Program”.
- h) coordenar a parte técnica e pedagógica do Programa “FAPESC-IAI STeP Fellowship Program” em aliança com o Instituto Inter-Americano para Pesquisa de Mudanças Globais (IAI).

**Parágrafo terceiro.** Cabe ao MDIC, além das obrigações enumeradas no *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula:

- a) oferecer infraestrutura e condições necessárias para o desenvolvimento e implementação das atividades previstas no Edital de Chamada Pública;
- b) designar um gestor público para atuar como coordenador/supervisor direto do Plano de Trabalho proposto pelo bolsista/*fellow*. O coordenador/supervisor deverá ter cargo de chefia, direção ou assessoramento. Esse coordenador/supervisor será responsável por acompanhar o trabalho e revisar os relatórios sobre bolsista/*fellow*, quando solicitado.
- c) viabilizar a participação do supervisor nas reuniões de alinhamento e cooperação/integração entre os *fellows*, supervisores, coordenadores do Programa STeP de outros países, diretores do Programa STeP do IAI e aliados multilaterais;
- d) garantir a participação do supervisor nas 04 (quatro) Missões/Expedições em Ciência, Tecnologia e Política, sendo 02 (duas) nacionais e 02 (duas) internacionais;
- e) sugerir 01 (um) membro do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) para compor a comissão de seleção do *fellow* que atuará no Departamento de Novas Economias do MDIC;
- f) propor linha estratégica e resultados esperados do Plano de Trabalho do bolsista/*fellow* para fomentar o desenvolvimento da bioeconomia em Santa Catarina escalável a outros estados do Brasil, que será desenvolvido no Departamento de Novas Economias do MDIC;

- g) contribuir na elaboração e lançamento da Chamada Pública decorrente deste Acordo, especialmente, quanto a recomendar habilidades desejadas no perfil do pesquisador, catarinense ou residente no Estado de Santa Catarina;
- h) prestar todas as informações sobre o Acordo de Cooperação Técnica e Científica, que forem requisitadas pela FAPESC.

#### CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre o(a)s partícipes para a execução do presente **Acordo de Cooperação Técnica e Científica**.

**Parágrafo primeiro.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, e conforme suas disponibilidades orçamentárias.

**Parágrafo segundo.** Programas próprios poderão ser lançados com orçamentos individuais de cada parceiro em face do objeto do presente acordo, sem que haja transferência de recursos financeiros entre as partes, podendo haver, contudo, apoio e ações recíprocas.

**Parágrafo terceiro.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas a este Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

#### CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnico e Científico entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, em caso de interesse dos partícipes, mediante celebração de instrumento aditivo.

**Parágrafo primeiro.** A prorrogação deverá ser justificada tecnicamente nos autos e refletida em ajuste no Plano de Trabalho.

**Parágrafo segundo.** A publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica e Científica no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela FAPESC até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA— DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

**Parágrafo primeiro.** É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

**Parágrafo segundo.** Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de cláusula deste Acordo poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina



GOVERNO DE  
**SANTA  
CATARINA**  
SECRETARIA DA CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO,  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
E SERVIÇOS



GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

## CLÁUSULA SÉTIMA — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados dos projetos deverão seguir as regras estabelecidas em cada programa/projeto/Chamada Pública, bem como das normativas relativas à propriedade intelectual, nacionais e estaduais.

**Parágrafo primeiro.** As divisões de percentuais, bem como as condições para uso, exploração, comercialização e proteção da propriedade intelectual poderão ser estipuladas em Instrumento Jurídico específico posterior entre o pesquisador responsável pelo projeto, a instituição de vínculo e o(a)s partícipes deste Acordo.

**Parágrafo segundo.** Os direitos serão conferidos igualmente ao(à)s partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

## CLÁUSULA OITAVA — ANTICORRUPÇÃO (IN CGE/SEA N.º 01/2020)

As partes signatárias deste Acordo, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações contidas neste Instrumento Jurídico de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis à Administração Pública Direta e Indireta e atividades do Terceiro Setor.

**Parágrafo primeiro.** Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa, e Lei Federal n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, seus regulamentos e demais Legislações Federais e Estaduais correlatas.

**Parágrafo segundo.** Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, artigo 1º da IN CGE/SEA n.º 01/2020, bem como exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados.

**Parágrafo terceiro.** Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.

**Parágrafo quarto.** Declaram ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a rescisão unilateral do Instrumento Jurídico, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

## CLÁUSULA NONA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes do presente Acordo declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam a coleta e tratamento de seus dados pessoais e de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- a) fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo, cópias e números de identidade e CPF dos representantes das instituições partícipes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

- b) a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução do objeto contratado;
- c) as partes do presente Instrumento Jurídico não divulgarão os dados pessoais coletados.

**Parágrafo primeiro.** A FAPESC é a controladora dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: [fapesc@fapesc.sc.gov.br](mailto:fapesc@fapesc.sc.gov.br).

**Parágrafo segundo.** As partes do presente Instrumento Jurídico, na medida de suas participações, se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicarão aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

**Parágrafo terceiro.** O(a)s titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

**Parágrafo quarto.** O(a)s titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade do projeto.

**Parágrafo quinto.** As instituições proponentes/intervenientes, o(a)s beneficiário(a)s/ coordenador(a)s responsáveis pelos projetos que possam decorrer deste Instrumento Jurídico e o(a)s bolsistas deverão manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos em cada uma das linhas temáticas, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente em concordância com as partes.

**Parágrafo sexto.** Serão consideradas informações confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo(a)s partícipes deste Instrumento Jurídico e pelas legislações aplicáveis, como a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da instituição proponente/interveniente/beneficiário(a).

**Parágrafo sétimo.** Outras condições referentes ao sigilo, confidencialidade de dados e informações relativas ao objeto do presente Acordo e seus resultados, serão estipuladas, quando for o caso, em Instrumento Jurídico específico posterior entre os participantes dos projetos decorrentes do presente Instrumento Jurídico e a FAPESC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser rescindido por transgressão de quaisquer das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ficando assegurado o compromisso das etapas já finalizadas ou em andamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PUBLICAÇÃO**

A FAPESC deverá publicar extrato resumido do Acordo de Cooperação Técnica e de seus aditamentos na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

O MDIC deverá publicar o inteiro teor deste Acordo e de seus aditivos na página do seu sítio eletrônico oficial, no prazo de até 10 dias a contar de sua assinatura, sob pena de ineficácia do instrumento."

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina/Florianópolis, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de pleno acordo o(a)s partícipes, obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, foi lavrado o presente Acordo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinadas uma para cada partícipe, para produzir seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Florianópolis, 05 de julho de 2024.

**Fábio Wagner Pinto**  
**Presidente da FAPESC**  
*(assinado digitalmente)*

**Rodrigo Sobral Rollemberg**  
**Secretário de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria**  
*(assinado digitalmente)*

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

<b>NOME DA INSTITUIÇÃO:</b> FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FAPESC	
<b>CNPJ:</b> 01.682.869/0001-26	
<b>ENDEREÇO:</b> PARQUE TECNOLÓGICO ALFA – RODOVIA JOSÉ CARLOS DAUX, 600 (SC 401), KM 01	
<b>BAIRRO:</b> JOÃO PAULO	<b>CEP:</b> 88030-902
<b>COMPLEMENTO:</b> MÓDULO 12A, PRÉDIO CELTA/FAPESC, 5º ANDAR	<b>CIDADE:</b> FLORIANÓPOLIS
<b>ESTADO:</b> SANTA CATARINA	<b>PAÍS:</b> BRASIL
<b>TELEFONE:</b> (48) 3665 – 4800	
<b>REPRESENTANTE:</b> FÁBIO WAGNER PINTO	<b>CARGO:</b> PRESIDENTE DA FAPESC
<b>NACIONALIDADE:</b> BRASILEIRO	Nomeado por meio do Ato n.º 242, de 17/01/2023, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 21.941

<b>NOME DA INSTITUIÇÃO:</b> MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	
<b>ENDEREÇO:</b> Esplanada dos Ministérios - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Bloco J, 6º andar, sala 612, Edifício Sede. CEP: 70053/900	
<b>COMPLEMENTO:</b> SALA 612	<b>CIDADE/UF:</b> BRASÍLIA/DF
<b>PAÍS:</b> BRASIL	
<b>REPRESENTANTE:</b> RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG	
<b>CARGO:</b> SECRETÁRIO DE ECONOMIA VERDE, DESCARBONIZAÇÃO E BIOINDÚSTRIA	



## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho define o escopo do Programa de Bolsas de Estudo em Ciência, Tecnologia e Política (STeP). Este programa é co-organizado pela Fapescc e pelo INTER-AMERICAN INSTITUTE FOR GLOBAL CHANGE RESEARCH (IAI), nomeado com "Fapescc-IAI STeP Fellow Program".

Processo Fapescc ACT nº: 001/2024; SGPE Fapescc 1554/2024

Previsão de data da assinatura: 09/07/2024

Previsão de Início: 01/09/2024

Previsão de término: 31/08/2026

## 3. DIAGNÓSTICO

Sobre o programa:

O Programa de Bolsas de Estudo em Ciência, Tecnologia e Política (STeP) é um programa inovador e emblemático do IAI, que visa melhorar as capacidades humanas e institucionais nos países membros do IAI e apoiar a prestação de aconselhamento científico aos decisores políticos.

Os bolsistas do programa STeP-IAI são alocados em organizações governamentais ou privadas anfitriãs para interagir diretamente com políticos e tomadores de decisão e, também, facilitar a incorporação de conhecimento científico nos processos de desenvolvimento de programas nacionais estratégicos e políticas públicas.

A organização anfitriã dos fellows do STeP-IAI deve estar localizada em um país membro do IAI. O anfitrião pode ser um ministério, uma fundação, uma entidade do setor privado ou uma agência de fomento a qualquer nível de governo.

## 4. JUSTIFICATIVA

Visando formar profissionais e pesquisadores qualificados para trabalharem com demandas reais de instituições públicas e privadas o programa STeP treina futuros líderes da América Latina e do Caribe para participarem da interface ciência-política por meio de aprendizagem prática apoiada por desenvolvimento profissional e orientação.

Os bolsistas do "FAPESC-IAI STeP Fellowship Program" participarão da rede interamericana de colegas e estudantes do STeP-IAI e compartilharão as melhores práticas e lições aprendidas. Esta rede multinacional cria os meios para integrar diversos conhecimentos e experiências em diferentes setores e países em resposta aos desafios críticos da mudança global nas Américas. A rede permite compartilhar recursos, divulgar oportunidades profissionais e contribuir para o desenvolvimento profissional e colaboração no trabalho ao final da bolsa.

## 5. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

**Objetivo Geral:** impulsionar capacitações técnico-científicas aumentar a capacidade de profissionais e instituições públicas brasileiras para criar redes de pesquisadores e tomadores de decisão, em todas as Américas, com foco em resolução de problemas e aplicação de políticas públicas em Ciência, Tecnologia e Políticas (CTP).

**Objetivo Específico:**

- Promover aulas virtuais ao bolsista/fellow, totalizando 96 horas ao longo dos dois anos do programa, com as temáticas a seguir:

- Comunicação das ciências
- Liderança;
- Diplomacia Científica;

- Promover seminários virtuais em bioeconomia ao bolsista/fellow, totalizando 12 horas ao longo dos dois anos do programa, com as temáticas a seguir:

- conceitos gerais;
- negociações de mercado de carbono;
- produção intelectual de alta performance.

- Realizações de missões/expedições em Ciência, Tecnologia e Políticas, (CTP) totalizando 140 horas presenciais ao longo dos dois anos do programa.

## 6. PERFIL DO BOLSISTA/FELLOW

**O respectivo bolsista/fellow que será selecionado deverá possuir o perfil abaixo:**

- Catarinense ou residente no estado de Santa Catarina;
- Profissional com fluência em inglês e nível avançado em espanhol;
- Doutorado concluído nos últimos 5 anos, a contar da data da submissão, na área a ser definida pelo Ministério;
- Plano de trabalho alinhado a linha temática proposta pelo Ministério e prevista no edital "Fapescc-IAI STeP Fellow Program", para fomentar o desenvolvimento da bioeconomia em Santa Catarina e escalável a outros estados do Brasil;
- Dedicção exclusiva semanal presencial (30h); excluídas as atividades programadas descritas no edital, como tutorias, seminários e encontros.

## 7. METAS

1. Viabilizar mentorias internacionais qualificadas ao respectivo bolsista através de aulas virtuais, missões/expedições e workshop internacional.
2. Potencializar articulações internacional e qualificação de pesquisadores e tomadores de decisões nas áreas de Ciência, Tecnologia e Políticas (CTP).

3. Promover políticas públicas com evidências científicas escalonáveis a diferentes municípios, a nível nacional e global, para promover estratégias mais sustentáveis em bioeconomia; negociações de mercado de carbono; e produção intelectual e industrial de alto impacto.

## **8.RECURSOS FINANCEIROS E DESEMBOLSO**

A Fapescc estima disponibilizar recursos financeiros no valor global de até R\$ 340.540,00 (trezentos e quarente e um mil, cento e quarenta e dois reais), oriundos do orçamento da Fapescc a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Fapescc. Destinados para o pagamento das seguintes despesas:

1. Pagamento de 01 (uma) bolsa na modalidade Especialista Visitante – EV, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período;
2. Pagamento/ressarcimento das despesas com passagens aéreas, com a finalidade de viabilizar a participação do bolsista em até 04 (quatro) expedições em CTP, previstos pelo Programa, sendo 02 (dois) nacionais e 02 (dois) internacionais, totalizando até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais);
3. Pagamento/ressarcimento das despesas de hospedagem e alimentação para 01 (uma) expedição em CTP nacionais, limitados ao valor da diária estabelecido pelo Decreto Estadual nº 650, de 05 de junho de 2020, totalizando até R\$ 1.540,00 (mil, quinhentos e quarenta reais);
4. Pagamento/ressarcimento das despesas de hospedagem e alimentação para 02 (duas) expedições em CTP internacionais, limitados ao valor da diária estabelecido pelo Decreto Estadual nº 650, de 05 de junho de 2020, totalizando até R\$ 14.000,00 (catorze mil reais);
5. O bolsista selecionado será responsável pelo pagamento da taxa de administração do programa ao IAI, no valor de US\$ 2.000,00 (dois mil dólares), em duas cotas anuais de US\$ 1.000,00 (mil dólares), diretamente ao Instituto Interamericano de Pesquisa sobre Mudanças Globais.

## 9. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA

<b>Atividades</b>	<b>Datas</b>
Lançamento da Chamada Pública Fapesc	09/07/2024
Submissão das propostas de plano de trabalho pelo sistema SIGFAPESC	09/07/2024 a 09/08/2024
Admissibilidade e Avaliação de Mérito pela Fapesc	12/08/2024 a 02/09/2024
Divulgação dos pré-aprovados no site da Fapesc	04/09/2024
Período para apresentação de recursos administrativos	05/09/2024 a 09/09/2024
Resultado do julgamento dos recursos e resultado final dos projetos aprovados	11/09/2024
Período para celebração dos Termos de Compromisso de Bolsa Fapesc	12/09/2024 a 20/09/2024
Início das atividades e recepção do bolsista no órgão	01/10/2024